

## **PROJETO DE LEI Nº 4600/2017**

### **Autoriza o Executivo realizar o pagamento dos dias descontados dos servidores municipais que aderiram à greve no ano de 2015**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a restituição dos valores descontados da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, inclusive os descontos sobre o vale alimentação, que aderiram ao movimento paredistas ocorrido entre os dias 24 de agosto de 2015 a 1º de setembro de 2015, atendendo-se a regra da proporcionalidade relativa aos dias faltosos.

**Art. 2º** O pagamento ocorrerá em única parcela, sem atualização, e será incluído na folha de pagamento do mês de setembro de 2017.

**Art. 3º** Fica assegurado aos servidores que se desligaram do Quadro de Pessoal o disposto no art. 1º, ressalvando-se que, aqueles que possuírem dívidas com o Município terão seus débitos e créditos de que trata esta Lei regularmente compensados.

**Art. 4º** Os servidores ativos ou desligados que não constarem do relatório de faltas no período previsto no art. 1º deverão formalizar pedido escrito perante o protocolo da Prefeitura Municipal para análise dos setores competentes, para efeito de comprovação do direito ao pagamento ou para compensação dos créditos, observado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração adotar meios para efetivar o pagamento em folha de pagamento dos servidores municipais ativos e folha complementar para os servidores desligados após a efetivação do disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** Fica o Município, através da Advocacia-Geral do Município, autorizado a desistir de todos os recursos interpostos e ações judiciais envolvendo a greve de que trata esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 28 de julho de 2017.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

Marisa da Silva Peres  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Jadir Souto Ferreira

Procurador-Geral do Município  
MENSAGEM Nº 41, DE 28 DE JULHO DE 2017.

À Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Carlos Frechiani**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“Autoriza o Executivo realizar o pagamento dos dias descontados dos servidores municipais que aderiram à greve no ano de 2015”**.

Conforme consta do v. acórdão proferido no Mandado de Segurança Coletivo nº 1.0000.15.082562-8/000 – o eg. TJMG decidiu pela anulação do ato da autoridade coatora, Prefeito Municipal de Patos de Minas da época, Pedro Lucas Rodrigues, que determinou os descontos nos vencimentos dos servidores públicos municipais que participaram da greve entre os dias 24 de agosto a 1º de setembro de 2015.

Por óbvio, anulando o ato, a restituição de descontos é imperativa, consoante consignado no voto do relator Desembargador Afrânio Vilela.

Segundo o julgado a “greve enquadraria-se nas situações excepcionais que justificam o afastamento da relação de trabalho, bem como considerando-se que não há que punir os servidores públicos grevistas com o não pagamento de sua remuneração...”, e “inexistindo comprovação quanto à ilegalidade, irregularidade ou abusividade da greve...”, não mais subsiste os descontos realizados à época.

Então, em princípio, conforme decisão judicial, os servidores grevistas têm direito à restituição de salários relativos aos dias parados. E uma negociação entre Município e Servidores, por meio do SINTRASP, em respeito aos direitos da classe, o que nos afigura legal, legítima e atende ao interesse público.

Deve ser considerado que se trata de matéria relativa à remuneração dos servidores, podendo, a negociação, amparada em seu objeto por decisão judicial de 2º grau, ser vista como uma atitude de incentivo da categoria e criação de um ambiente favorável à Administração nos desenvolvimentos de suas atividades administrativas.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 28 de julho de 2017.

José Eustáquio Rodrigues Alves

Prefeito Municipal